

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
27ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 24/09/2024

Item 073

TC-004377.989.22-3

Prefeitura Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Gustavo Henric Costa e Jesus Roque de Freitas.

Períodos: (01/01/22 a 04/02/22, 14/02/22 a 08/05/22, 16/05/22 a 06/06/22, 12/06/22 a 26/06/22, 02/07/22 a 24/07/22, 30/07/22 a 31/12/22) e (05/02/22 a 13/02/22, 09/05/22 a 15/05/22, 07/06/22 a 11/06/22, 27/06/22 a 01/07/22 e 25/07/22 a 29/07/22).

Advogado(s): Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Índices legais e Constitucionais devidamente cumpridos.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS**, relativas ao exercício de 2022.

I - A fiscalização “in loco” foi realizada pela 2ª Diretoria de Fiscalização.

Os resultados de encerramento do relatório foram inseridos no evento 75, os quais foram apontadas as principais ocorrências.

II - Notificada, a Municipalidade de Guarulhos, representada pelo Senhor Gustavo Henric Costa, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa, que foram inseridas no evento nº 135.

III – A ATJ e sua Chefia opinaram pela emissão do Parecer FAVORÁVEL.

IV - O Ministério Público de Contas, no Evento 171, também se manifestou pela emissão de Parecer Desfavorável:

1. IEG-M – desempenho insatisfatório da gestão das políticas públicas municipais, com o IEG-M se alternando, desde 2019, nas duas piores faixas de classificação (notas “C” – baixo nível de adequação e “C+” – em fase de adequação), obtendo a nota “C+” no exercício em exame (REINCIDÊNCIA);

2. Item B.1 – manutenção do indicador i-Planejamento no insatisfatório patamar “C” desde o início da apuração por essa Corte (REINCIDÊNCIA);

3. Item B.3 – o indicador i-Educ manteve, pelo quarto ano consecutivo, a insatisfatória nota “C”, diante de falhas apontadas pela Fiscalização em 2022, dentre as quais se destaca o déficit de vagas em creches municipais (REINCIDÊNCIA);

4. Item B.4 – falhas na gestão da saúde municipal, ensejando a manutenção, pelo segundo ano consecutivo, do indicador setorial no insuficiente patamar “C+” (REINCIDÊNCIA);

5. Item C.1.10.1 – manutenção no quadro de pessoal de cargos em comissão que não referem a funções de chefia, direção ou assessoramento;

6. Item C.1.10.3 – pagamento de gratificações a servidores pelo exercício de funções inerentes aos cargos para os quais foram nomeados ou em decorrência de bom comportamento, que é dever de todo servidor público;

7. Item C.2.3 – realização de despesas sem prévio empenho, em afronta ao art. 60 da Lei nº 4.320/64 (REINCIDÊNCIA);

8. Itens C.1.5.1.2 e E.2 – falta de fidedignidade dos dados prestados ao sistema AUDESP (REINCIDÊNCIA).

Contas anteriores:

Exercício	Processo	Situação
2021	TC 6930.989.20	Favorável com recomendações
2020	TC-3347.989.20	Favorável com recomendações
2019	TC-4999.989.19	Favorável com recomendações

Síntese dos investimentos:

ITENS		SITUAÇÃO
Ensino	Ref. 25%	25,77%
FUNDEB	Ref. 95%-100%	100%
Magistério	Ref. 60%	80,52%
Pessoal	Limite 54%	37,21%
Saúde	Ref. 15%	23,65%
Transferência ao Legislativo	Limite 7%	Regular
Execução Orçamentária		-0,18%
Remuneração dos Agentes Políticos		Regular
Encargos Sociais		Regular
Precatórios – Regime Ordinário		Regular

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS**, relativas ao exercício de 2022, estão em condições de aprovação.

Os investimentos educacionais foram efetuados em conformidade com a legislação vigente.

A Prefeitura também deu atendimento ao disposto no artigo 212, caput, da Constituição Federal, com investimentos na Educação Global da ordem de 25,77% das receitas resultantes de impostos.

Os Recursos do FUNDEB foram adequadamente destinados aos profissionais do magistério (80,52%), conforme preceitua o art. 212-A, XI, da Constituição Federal e o art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

As Despesas com pessoal e reflexos, encontram-se de acordo com o limite estabelecido na letra “b”, inciso III, do artigo 20 da L.R.F., registrando no 3º quadrimestre o percentual de 37,21%.

Serviços e ações da Saúde foram contemplados com 23,65% do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais, nos moldes exigidos pelo inciso III, do artigo 77 do ADCT.

Encargos sociais foram devidamente recolhidos.

Consta do Laudo sobre os Precatórios que o município não possui dívidas judiciais, tampouco requisitórios de baixa monta pendentes de pagamento no exercício em exame.

A Remuneração dos Agentes Políticos obedeceu à legislação de regência (Lei Municipal nº 1.119/2012). Apresentadas as Declarações de Bens de que trata a Lei Federal nº 8.429/92. (fls.23/24)

As transferências à Câmara Municipal obedeceram ao limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Carta Constitucional.

Saliento que o Município permaneceu com índice do IEG-M de C (em fase de adequação), cabendo ao gestor público envidar esforços no sentido de adequar a administração municipal aos regramentos de regência, em especial a busca pela adequação dos índices relativos à educação e à saúde, fazendo-se necessário o aprimoramento na condução da política local.

Aliás, como venho decidindo, entendo que, por enquanto, a não evolução dos resultados apresentados no índice IEG-M, não teria a capacidade de contaminar a boa ordem das contas frente ao cumprimento dos índices legais e constitucionais. Entretanto, acompanho a recomendação da Chefia de ATJ no sentido de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização.

Ante o exposto, **MEU VOTO ACOMPANHA A MANIFESTAÇÃO DA ATJ PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL GUARULHOS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas por ATJ e Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.

Caberá à unidade de fiscalização, na próxima auditoria, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

São Paulo, 24 de setembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

EGS